



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
CAMPUS SERRINHA**

**INFORMAÇÕES SOBRE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**LEI 8.666/93 – LEI GERAL DE LICITAÇÕES**

**ART. 24 – DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**O QUE É DISPENSA DE LICITAÇÃO**

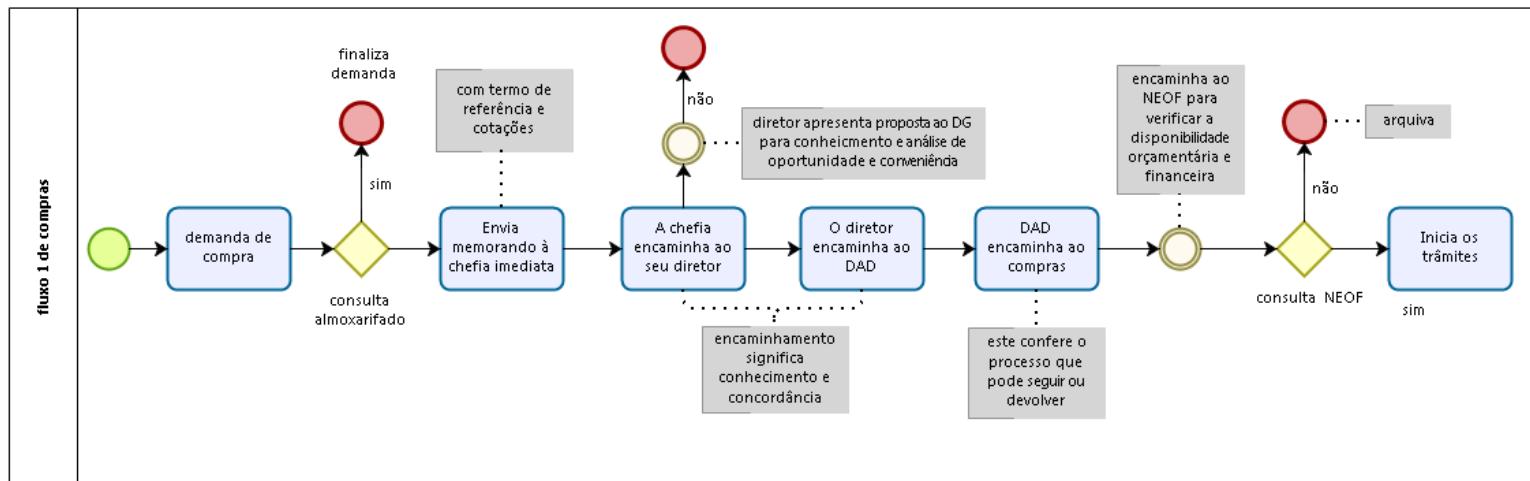
---

A Administração também cuidou-se de quebrar a rigidez do processo licitatório para casos especiais de compra sem desrespeitar os princípios de moralidade e da isonomia. A contratação por meio da dispensa de licitação deve limitar-se a aquisição de bens e serviços indispensáveis ao atendimento da situação de emergência e não qualquer bem ou qualquer prazo. Os casos de Dispensa de Licitação estão fundamentados no artigo 24 da Lei 8666/93.

**OBS.1: IMPORTANTE RESSALTAR QUE DEVIDO AO NÚMERO DE PREGÕES QUE SÃO REALIZADOS NO CAMPUS, SOLICITAMOS COM BASTANTE ANTECEDÊNCIA A SOLICITAÇÃO DE COMPRAS/SERVIÇOS, POIS O TEMPO MÍNIMO PARA A ELABORAÇÃO DAS PEÇAS, VERIFICAÇÃO DAS CERTIDÕES NECESSÁRIAS DO FORNECEDOR E LANÇAMENTO DA DISPENSA NO SISTEMA É DE APROXIMADAMENTE UMA SEMANA.**

**OBS.2: A SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE ORÇAMENTO (SEGUIR O MODELO DO IF BAIANO – CAMPUS SERRINHA) DEVE ESTÁ DE ACORDO COM A IN 03/2017 DO MPOG.**

## FLUXOGRAMA DA SOLICITAÇÃO DE COMPRAS POR PREGÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO:



**O Termo de Referência ou Projeto Básico possuem o mesmo objetivo, diferenciando-se principalmente pela normal legal que deu origem.**

### **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.**

•Art. 6, IX) - *Projeto Básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos: (...)*

### **Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.**

•Art. 9º) *Na fase preparatória do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte: I - elaboração de termo de referência pelo órgão requisitante, com indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização; (...) § 2º O termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.*